Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-SECSES-33/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/52899/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1095567 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL |
| **RESPONSÁVEL** | : | HUMBERTO DE MELLO PEREIRA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONVÊNIO - 7254/2005 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 26 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas do convênio como Contas Regulares com Ressalva, nos termos do artigo 76, inciso II da Lei Complementar n. 048/90;

II - Aplicação de multa ao Sr. Humberto de Mello Pereira, correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas e não encaminhamento dos documentos relativos ao 1º Termo Aditivo, nos termos dos incisos VII e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS 57/2006;

III – Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do §4º do artigo 77 da Constituição Estadual;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra